

PREFEITURA DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
Protocolo nº <u>333 / 2022</u>
Data: <u>03/06/22</u>
<u>Eltonio de Souza Ortig</u> RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 45, DE 1º DE JUNHO DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 2.059, de 09 de novembro de 2006, que reestrutura o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo Quadro de Cargos e a remuneração; cria as categorias funcionais de Intérprete de Libras Educacional e Psicopedagogo na Lei Municipal nº 4.350, de 27 de janeiro de 2022, e dá outras providências.

Art. 1º - O Título I – “Disposições Preliminares” - da Lei Municipal nº 2.059, de 09 de novembro de 2006, que reestrutura o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo Quadro de Cargos e a remuneração e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - Esta Lei reestrutura o Plano de Carreira do Magistério do Município, cria o respectivo Quadro de Cargos, dispõe sobre o Regime de Trabalho e Plano de Pagamento dos profissionais do magistério, em consonância com os princípios constitucionais e demais disposições da legislação vigente.” (NR)

“Art. 2º - O Regime Jurídico dos Profissionais do Magistério é o mesmo dos demais servidores do Município, observadas as disposições específicas desta Lei.” (NR)

Art. 2º - O Título II – “Da Carreira do Magistério” - da Lei Municipal nº 2.059, de 09 de novembro de 2006, que reestrutura o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo Quadro de Cargos e a remuneração e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º - O Município dispõe de Sistema de Ensino (SME), criado nos termos da Lei nº 4.058, de 1º de abril de 2019.” (NR)

“Art. 6º - A carreira do Magistério Público é constituída pelo conjunto dos cargos de Professor, Orientador e Supervisor Educacional, estruturada em 05 (cinco) classes dispostas gradualmente, com acesso sucessivo de classe a classe.

§2º Para os cargos de Orientador e Supervisor Educacional, cada classe compreende duas categorias, sendo: Categoria Regular e Categoria Avançada, estabelecidas de acordo com a titulação pessoal dos Profissionais.

§3º (...)

I – MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL: o conjunto de professores, supervisores, orientadores, diretores, vice-diretores, assessores da coordenação pedagógica e coordenadores da supervisão educacional que, ocupando cargo ou funções gratificadas nas unidades escolares e nos demais órgãos que compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, desempenham atividades docentes ou de suporte pedagógico, com vistas a alcançar os objetivos da educação;

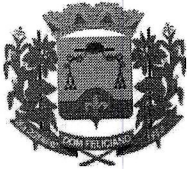
II – CARGO: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao profissional do magistério, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária;

III – PROFESSOR: profissional do magistério com habilitação específica para o exercício das funções docentes;

(...)

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Borges de Medeiros, nº 279 - Centro CEP: 96190-0000 – Dom Feliciano/RS
Fone: (51) 3677-1295 – www.domfeliciano.rs.gov.br



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

VII – DIRETOR E VICE-DIRETOR DE ESCOLA: profissional com formação e experiência docente, que desempenha atividades de direção e coordenação da escola;

VIII – ASSESSOR DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA: profissional com formação e experiência docente, que desempenha atividades de assessoramento em consonância com o trabalho proposto pelo Coordenador da Supervisão Educacional;

IX – COORDENADOR DA SUPERVISÃO EDUCACIONAL: profissional com formação e experiência docente, que exerce atividades de coordenação, por meio da supervisão do trabalho e formação continuada do supervisor.” (NR)

“Art. 7º - As classes constituem a linha de promoção dos profissionais do magistério.” (NR)

“Art. 9º - Promoção é a passagem do profissional do magistério, ocupante de cargo de provimento efetivo, de uma determinada classe para a classe imediatamente superior.” (NR)

“Art. 12 -

§1º - A mudança da Classe, inclusive dos profissionais do magistério admitidos até 31-12-2017, importará em uma retribuição pecuniária, nos seguintes valores:

I – Professores:

- a) – na classe B: R\$ 100,00 (cem reais);
- b) – na classe C: R\$ 210,00 (duzentos e dez reais);
- c) – na classe D: R\$ 398,00 (trezentos e noventa e oito reais);
- d) – na classe E: R\$ 672,00 (seiscentos e setenta e dois reais).

II – Supervisores e Orientadores Educacionais:

- a) – na classe B: R\$ 200,00 (duzentos reais);
- b) – na classe C: R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais);
- c) – na classe D: R\$ 796,00 (setecentos e noventa e seis reais);
- d) – na classe E: R\$ 1.344,00 (hum mil trezentos e quarenta e quatro reais).

§2º - Os valores definidos nas alíneas “a” a “d” dos incisos do parágrafo anterior não são cumulativos, passando o profissional do magistério, a cada mudança de classe, a perceber apenas o valor correspondente à nova classe para a qual progrediu.” (NR)

“Art. 13 – Fica prejudicada a avaliação por merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, durante o interstício, sempre que o profissional do magistério: (...)” (NR)

“Art. 15 – A promoção por tempo de serviço e merecimento terá vigência a partir do mês seguinte àquele em que o profissional do magistério completar o tempo de exercício exigido na classe anterior.

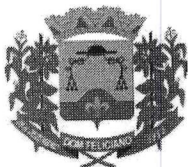
Parágrafo único -O profissional do magistério que, dentro do interstício respectivo, não implementar os requisitos “b” e/ou “c” dos incisos I a V do art. 12 desta Lei, iniciará novo período de tempo.” (NR)

“Art. 17 – (...)”

I – Informar aos profissionais do magistério sobre o processo de promoções em todos os seus aspectos;

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Borges de Medeiros, nº 279 - Centro CEP: 96190-0000 – Dom Feliciano/RS
Fone: (51) 3677-1295 – www.domfeliciano.rs.gov.br



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

II – Fazer registro sistemático e objetivo da atuação do profissional do magistério avaliado, dando-lhe conhecimento do resultado até dez (10) dias após a data do término da avaliação correspondente, para seu pronunciamento;" (NR)

"Art. 18– As categorias serão estabelecidas de acordo com a formação profissional.

§1º - Para o cargo de Professor, a categoria inicial será a categoria de base de cada classe e a promoção para as categorias regular e avançada importará em uma retribuição pecuniária, nos seguintes valores:

- I – na categoria regular: R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
- II –na categoria avançada: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

§2º - Para os cargos de Supervisor e Orientador Educacional, a categoria regular será a categoria de base de cada classe e a promoção para a categoria avançada importará em uma retribuição pecuniária, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§4º- Os valores definidos nos §§1º e 2º deste artigo não são cumulativos, passando o profissional do magistério, a cada mudança de categoria, a perceber apenas o valor correspondente à nova categoria para a qual progrediu."(NR)

"Art. 19 – (...)

§1º - A promoção por formação profissional (categorias) terá vigência a partir:

- I - do mês de outubro, referente ao diploma ou certificado de conclusão de curso apresentado entre 1º de abril e 30 de setembro;
- II - do mês de abril, referente ao diploma ou certificado de conclusão de curso apresentado entre 1º de outubro e 31 de março." (NR)

§2º - A categoria é pessoal de acordo com a habilitação específica do profissional do magistério, que o conservará na promoção à classe superior." (NR)

"Art. 20 – Aperfeiçoamento é o conjunto de procedimentos que visam proporcionar a atualização, capacitação e valorização dos profissionais do magistério para melhoria da qualidade do ensino.

§1º O aperfeiçoamento de que trata este artigo, será desenvolvido e oportunizado ao profissional do magistério, através de cursos, congressos, seminários, encontros, simpósios, palestras, semanas de estudo, reuniões pedagógicas e outros similares, conforme programas estabelecidos pela Administração Municipal e ou por outros órgãos ou entidades.

§2º O afastamento do profissional do magistério para o aperfeiçoamento ou formação, durante carga horária de trabalho, dependerá de autorização, conforme as normas previstas em legislação própria do Município." (NR)

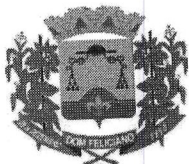
"Art. 21 – O recrutamento para os Cargos de professor, supervisor e orientador educacional será realizado para a Educação Infantil e Ensino Fundamental e far-se-á para a classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, de acordo com as respectivas habilitações e observadas as normas gerais constantes no Regime Jurídico dos Servidores Municipais." (NR)

Art. 3º - O Título III – "Do Regime de Trabalho" - da Lei Municipal nº 2.059, de 09 de novembro de 2006, que reestrutura o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo Quadro de Cargos e a remuneração e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Borges de Medeiros, nº 279 - Centro CEP: 96190-0000 – Dom Feliciano/RS
Fone: (51) 3677-1295 – www.domfeliciano.rs.gov.br

3



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

"Art. 25 – O regime normal de trabalho dos professores é aquele previsto no quadro do art. 30 desta Lei, sendo 1/3 (um terço) da jornada de trabalho destes profissionais em hora-atividade, destinado à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada escola.

(...)" (NR)

"Art. 25-A – O período destinado à hora-atividade é parte da jornada de trabalho dos professores, sendo vedado qualquer tipo de ajuste a fim de converter o período não cumprido nos termos do art. 25 em pecúnia."

"Art. 26 – O titular de cargo de professor que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço em regime suplementar, até o máximo de 19 (dezenove) horas semanais para aqueles professores com carga horária semanal de 21 horas, e até o máximo de 16 (dezesesseis) horas para aqueles professores com carga horária semanal de 24 horas, sempre observada a jornada máxima semanal de 40 (quarenta) horas.

(...)

§3º Pelo trabalho em regime suplementar de que trata o *caput*, o professor perceberá um valor equivalente ao vencimento básico da Classe A – Categoria Inicial, observada a proporcionalidade por carga horária, além da gratificação natalina e férias proporcionais aos meses trabalhados."(NR)

Art. 4º - O Título IV – "Das Férias" - da Lei Municipal nº 2.059, de 09 de novembro de 2006, que reestrutura o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo Quadro de Cargos e a remuneração e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 28 – As férias dos profissionais do magistério serão de trinta dias e coincidirão com o período de recesso escolar." (NR)

Art. 5º - O Título V – "Do Quadro do Magistério" - da Lei Municipal nº 2.059, de 09 de novembro de 2006, que reestrutura o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo Quadro de Cargos e a remuneração e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 29 – Fica criado o Quadro do Magistério Público Municipal, que é constituído de cargos de professor, supervisor e orientador educacional e de funções gratificadas." (NR)

"Art. 30 – O quadro de provimento efetivo dos profissionais do magistério é constituído da seguinte forma:

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÚMERO DE CARGOS	CARGA HORÁRIA
Professor Educação Infantil	38	24 horas
Professor Anos Iniciais	73	24 horas
Professor Anos Finais - Língua Portuguesa	10	21 horas
Professor Anos Finais - Matemática	10	21 horas
Professor Anos Finais - Ciências	06	21 horas
Professor Anos Finais - História	06	21 horas
Professor Anos Finais - Educação Física	12	21 horas
Professor Anos Finais - Geografia	06	21 horas
Professor Anos Finais - Língua Estrangeira	06	21 horas
Professor Anos Finais - Artes	03	21 horas

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Borges de Medeiros, nº 279 - Centro CEP: 96190-0000 – Dom Feliciano/RS
Fone: (51) 3677-1295 – www.domfeliciano.rs.gov.br



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

Professor Atendimento Educacional Especializado - AEE	09	21 horas
Supervisor Educacional	08	40 horas
Orientador Educacional	04	40 horas

§1º As especificações dos cargos efetivos de orientador e supervisor educacional e das funções gratificadas de diretor e vice-diretor de escola e coordenador da coordenação pedagógica na Secretaria Municipal de Educação, são as que constam dos anexos I, II, III, V, VI e VII.
(...) (NR)

“Art. 31 -

Quantidade	Denominação	Coefficiente da FG	CARGA HORÁRIA
01	Coordenador da Supervisão Educacional - SMEC	1,17	40 horas
04	Assessor da Coordenação Pedagógica - SMEC	0,60	40 horas
08	Diretor de Escola - Até 200 alunos	0,90	40 horas
	Diretor de Escola - 201 a 300 alunos	0,98	40 horas
	Diretor de Escola - 301 alunos ou mais	1,17	40 horas
09	Vice-Diretor	0,60	40 horas

§1º - O exercício das funções gratificadas é privativo dos ocupantes dos cargos de professor, orientador e supervisor educacional, sejam servidores do Município ou postos à disposição, com a devida habilitação, sendo necessário estar no mínimo três anos na docência efetiva no magistério público municipal.
(...)

§6º - Os valores das Funções Gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes descritos no caput pelo Valor Padrão de Referência (VPR), de que trata o art. 28 da Lei Municipal nº 4.350, de 27 de janeiro de 2022, estabelecido anualmente por meio de Lei específica.”(NR)

Art. 6º - O Título VI – “Do Plano de Pagamento” - da Lei Municipal nº 2.059, de 09 de novembro de 2006, que reestrutura o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo Quadro de Cargos e a remuneração e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

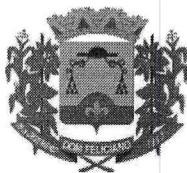
“CAPÍTULO I – TABELA DE VENCIMENTOS

Art. 32 – Os vencimentos básicos dos cargos de provimento efetivo do Magistério são os da tabela a seguir:

Denominação	Vencimento Básico
Professor 20 horas/semanais	R\$ 1.587,65
Professor 21 horas/semanais	R\$ 1.667,03
Professor 24 horas/semanais	R\$ 1.905,18
Supervisor Educacional 40 horas/semanais	R\$ 3.333,92
Orientador Educacional 40 horas/semanais	R\$ 3.333,92

§1º - Fica assegurado aos servidores abrangidos por esta Lei a irredutibilidade de vencimentos, nos termos do que preconiza o art. 37, XV da Constituição Federal.

§2º - Se, em razão dos termos da presente Lei, ocorrer, efetivamente, a redução do *quantum* remuneratório, será assegurado ao servidor o pagamento de uma parcela complementar, denominada Vantagem de Caráter Pessoal (VCP).” (NR)



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º- O Título VII – “Da Contratação por Tempo Determinado de Necessidade Temporária” - da Lei Municipal nº 2.059, de 09 de novembro de 2006, que reestrutura o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo Quadro de Cargos e a remuneração e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 39 -

III – a contratação será precedida de seleção pública, na forma regulamentada pela administração, e será por prazo determinado, de até doze meses improrrogável.

IV – somente poderão ser contratados profissionais do magistério que satisfaçam a instrução mínima exigida para atuar em caráter suplementar e a título precário, conforme previsto na legislação federal que fixa as diretrizes e bases da educação nacional.” (NR)

“Art. 40 -

I – regime de trabalho conforme art. 30 desta Lei;

II – vencimento básico mensal igual ao valor da categoria de base do profissional do magistério.” (NR)

Art. 8º -O Anexo VII da Lei Municipal nº 2.059, de 09 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração nos Requisitos para Provimento da Função de Assessor da Coordenação Pedagógica na Secretaria Municipal de Educação – Função Gratificada:

“ASSESSOR DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNÇÃO GRATIFICADA

(...)

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DA FUNÇÃO

- a) Ser professor ocupante de cargo de provimento efetivo.
- b) (...)

Art. 9º -O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo, disciplinado no art. 4º da Lei Municipal nº 4.350, de 27 de janeiro de 2022, passa a vigorar acrescido das seguintes alterações:

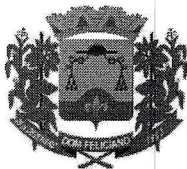
“Art. 4º - (...)

DENOMINAÇÃO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS	NÚMERO DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTO
(...)	(...)	(...)
Intérprete de Libras Educacional	1	9
(...)	(...)	(...)
Psicopedagogo	2	12

(...)” (NR)

Art. 10 - O Anexo I da Lei Municipal nº 4.350, de 27 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a inclusão das atribuições, condições de trabalho e requisitos para provimento das categorias funcionais de Intérprete de Libras e Psicopedagogo:

“CATEGORIA FUNCIONAL: INTÉRPRETE DE LIBRAS EDUCACIONAL



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 9

ATRIBUIÇÕES:

a) descrição sintética: realizar interpretação das duas línguas - a Libras como sistema linguístico de comunicação gestual-visual-espacial e o Português na modalidade oral-auditiva.

b) descrição analítica: executar, por meio de ações, a implementação de políticas públicas, permitindo o cumprimento da legislação brasileira, relativa à sua atuação e competências; efetuar a comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio das libras para a língua oral e vice-versa; interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais, desenvolvidas nas salas das instituições de ensino, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares; coletar informações sobre o conteúdo a ser ministrado durante as aulas e as atividades escolares, para facilitar o diálogo e propiciar harmonia entre todos os agentes envolvidos no processo; planejar com antecedência a forma de atuação em sala de aula, otimizando a mediação do conhecimento; atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino; participar de atividades extraclasse, palestras, cursos, jogos, encontros, debates e visitas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, desempenhando a interpretação da linguagem e permitindo a comunicação; participar de cursos de formação continuada e capacitação em serviço; agrupar-se com colegas profissionais, com o propósito de dividir novos conhecimentos de vida e desenvolver suas capacidades expressivas e receptivas em interpretação e tradução; exercer a profissão com lealdade, guardando as informações confidenciais; manter atitude imparcial durante o transcurso da interpretação, evitando interferências e opiniões próprias, a menos que seja requerido pelo grupo a fazê-lo; adotar uma conduta adequada de se vestir, sem adereços, mantendo a dignidade da profissão e não chamando atenção indevida sobre si mesmo, durante o exercício da função; informar à autoridade qual o nível de comunicação da pessoa envolvida, informando quando a interpretação literal não é possível; zelar pelos valores éticos inerentes à profissão; executar serviços de processamento informatizado de dados, buscando a otimização do uso dos recursos tecnológicos para o cumprimento de suas atribuições; realizar outras atividades inerentes à sua formação, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) geral: carga horária de 20 horas semanais;

b) especial: poderá ser exigida a prestação de serviços à noite, finais de semana; sujeito a trabalho externo; será exigido o uso de uniforme e identificação funcional, além da frequência em cursos de aperfeiçoamento;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade: mínima de 18 anos completos;

b) instrução: ensino médio completo e Habilitação em Língua Brasileira de Sinais - Libras com certificação em exame de proficiência em tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa (PROLIBRAS), reconhecido pelo Ministério da Educação; ou - certificação em banca examinadora da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos - FENEIS; ou certificação em banca examinadora do Centro de Capacitação dos Profissionais da Educação e Atendimento às Pessoas com Surdez - CAS"

"CATEGORIA FUNCIONAL: PSICOPEDAGOGO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 12

ATRIBUIÇÕES:

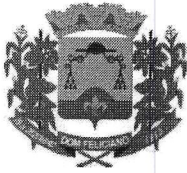
a) descrição sintética: executar atividades específicas de psicopedagogia no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

b) descrição analítica: Atuar preventivamente de forma a garantir que a escola seja um espaço de aprendizagem para todos; Avaliar as relações vinculares relativas a: professor/aluno; aluno/aluno/; família/escola, fomentando as interações interpessoais para intervir nos processos do ensinar e aprender; Enfatizar a importância de que o planejamento deve contemplar conceitos e conteúdos estruturantes, com significado relevante e que levem a uma aprendizagem significativa,

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Borges de Medeiros, nº 279 - Centro CEP: 96190-0000 – Dom Feliciano/RS

Fone: (51) 3677-1295 – www.domfeliciano.rs.gov.br



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

elaborando as bases para um trabalho de orientação do aluno na construção de seu projeto de vida, com clareza de raciocínio e equilíbrio; Identificar o modelo de aprendizagem do professor e do aluno e intervir, caso necessário, para torná-lo mais eficaz; Assessorar os docentes nos casos de dificuldades de aprendizagem; Trabalhar com crianças que apresentem defasagem de aprendizagem idade/série; Encaminhar, quando necessário, os casos de dificuldades de aprendizagem para atendimento com especialistas em centros especializados; Mediar à relação entre profissionais especializados e escola nos processos terapêuticos; Participar de reuniões da escola com as famílias dos alunos colaborando na discussão de temas importantes para a melhoria do crescimento de todos que estão ligados àquela instituição; Atender, se necessário, funcionários da escola que possam necessitar de uma orientação quanto ao desempenho de suas funções no trato com os alunos. Participar de projetos de pesquisa de interesse do ensino; Integrar o colegiado escolar, atuar na escola, detectando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação de causas e na busca de alternativas e soluções; Participar da elaboração do Plano Global da Escola, do Regimento e das Grades Curriculares; Acompanhar estágios no campo da Psicopedagogia. Acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem; Participar das atividades de caracterização da clientela escolar; Participar no processo de integração família-escola-comunidade; Executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) geral: carga horária de 20 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade: mínima de 18 anos completos;

b) instrução: formação em curso superior de graduação em Psicopedagogia ou Pedagogia com Pós-Graduação em Psicopedagogia;

c) experiência docente mínima de 3 (três) anos.

Art. 11 - Ficam revogados o inciso IV do §3º do art. 6º, os incisos I, II, III, IV e V do §1º e o §2º do art. 12, o inciso III do art. 19, o art. 23, o art. 24-A, o inciso II do art. 26, o art. 27, o parágrafo único do art. 28, os §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 7º do art. 31, o caput e o parágrafo único do art. 33, o caput, o inciso I e o parágrafo único do art. 34, o art. 35, o inciso IV do art. 40, o parágrafo único do art. 45 e o Anexo IV, todos da Lei Municipal nº 2.059, de 09 de novembro de 2006.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos:

I – a contar do primeiro dia do primeiro mês subsequente à data da aprovação pela Câmara Municipal em relação aos artigos 1º, 2º, 4º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11;

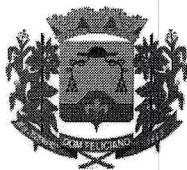
II – a contar do primeiro dia do segundo mês subsequente à data da aprovação pela Câmara Municipal em relação aos artigos 3º e 5º.

GABINETE DO PREFEITO, 1º de junho de 2022.


Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Borges de Medeiros, nº 279 - Centro CEP: 96190-0000 – Dom Feliciano/RS
Fone: (51) 3677-1295 – www.domfeliciano.rs.gov.br



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 45/2022

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

O presente Projeto de Lei objetiva alterar a Lei Municipal nº 2.059/2006, que reestruturou o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo Quadro de Cargos e a remuneração, além de criar as categorias funcionais de Intérprete de Libras Educacional e Psicopedagogo na Lei Municipal nº 4.350/2022.

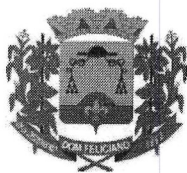
No próximo dia 09 de novembro, a Lei Municipal nº 2.059 completará 16 (dezesesseis) anos de existência. Trata-se de uma das Leis mais importantes do Município, à medida que rege a vida funcional de aproximadamente 170 servidores, contendo disposições sobre jornada de trabalho, sobre vencimentos, sobre evolução remuneratória a partir do andamento na carreira, sobre funções gratificadas específicas da área da Educação, *etc.*

Ao longo de seus quase dezesseis anos de existência, é de se observar que a norma sofreu diversas alterações, muitas das quais sem uma preocupação sistemática em relação à integralidade do texto, realizando-se modificações pontuais neste ou naquele artigo, sem considerar outras por ventura necessárias em artigos subsequentes, o que causa alguma distorção, tendo em vista que muitas disposições encontram-se sem sustentação.

São exemplos da situação constatada nos termos do parágrafo anterior as diversas referências ao termo "Profissionais da Educação" o que, na verdade, à vista da legislação federal, é de abrangência muito superior, à medida que abarca não só os membros do Magistério, mas também aqueles que de alguma forma desempenham suas atividades junto à Secretaria de Educação, caso dos Serventes, dos Secretários de Escola, dos Agentes Administrativos, *etc.*, que, entretanto, não são assistidos pelas disposições referente ao Magistério, caso do Piso Nacional e do direito à hora-atividade, o que exigiu que todas as referências a Profissionais da Educação fossem substituídas por "Profissionais do Magistério".

Uma vez que a Lei se refere a profissionais do Magistério, foi necessário complementar a definição contida no art. 6º da Lei, que estava restrita apenas a professores e pedagogos, sem previsão de supervisores e orientadores educacionais, bem como das funções gratificadas de diretores, vice-diretores, assessores da coordenação pedagógica e coordenadores da supervisão educacional. O principal impacto que a ausência dos supervisores e orientadores educacionais no referido artigo traz, atualmente, é a impossibilidade de exercerem alguma das funções gratificadas, que atualmente encontram-se restritas aos Professores, quando sabidamente muitos destes profissionais também dispõem de qualificação adequada para o exercício das funções.

Também identificamos que dois cargos não mais continham razão de existir no âmbito do Plano de Carreira do Magistério, quais sejam: Professor Intérprete de Libras e Psicopedagogo, à medida que o primeiro não ministra efetivamente aula de Libras, mas, na verdade, atua muito mais como um intérprete, auxiliando alunos e professores,



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

da mesma forma o Psicopedagogo enquadra-se como cargo científico da área da educação, havendo a necessidade de ambos estarem no Plano de Carreira dos demais servidores instituídos pela Lei Municipal nº 4.350/2022, sem qualquer tipo de redução remuneratória.

Especificamente com relação aos Professores, uma demanda da classe é a concessão de um terço de hora-atividade, destinada a planejamento, preparação e avaliação do trabalho didático, aperfeiçoamento profissional, que se encontra prevista no art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008, de modo que a atual redação da Lei nº 2.059/2006 apenas assegura 20%, no que estamos procedendo à adequação.

Para a concessão de um terço de hora-atividade, foi necessária uma alteração na carga horária, de modo a viabilizar a adequada distribuição dos encargos didáticos. Estamos propondo o aumento da carga horária dos Professores de Educação Infantil e Anos Iniciais para 24 horas semanais, também dos Professores de Anos Finais para 21 horas, os quais terão, respectivamente, 8 e 7 horas concedidas a título de hora-atividade.

Sem o aumento de carga horária – importante salientar que se dará com o correspondente aumento remuneratório -, não há como conceder o terço destinado à hora-atividade, sendo necessário realizar novas contratações temporárias, no que entendemos que o aumento de carga horária sem que os atuais Professores precisem trabalhar mais frente ao aluno configura a medida mais justa e econômica em relação ao quadro do Magistério.

Desde 2006 existe a previsão do chamado “sistema de coeficientes”, isto é, constam tabelas no art. 32 da Lei nº 2.059/2006, com coeficientes que, multiplicados por um valor (Valor Padrão de Referência da Educação – VPR-E), proporcionam a obtenção dos vencimentos dos cargos do magistério.

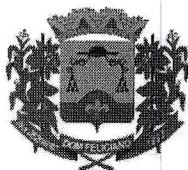
Trata-se de um sistema que se justificava em 2006, quando não havia a instituição do Piso Nacional do Magistério, que somente ocorreu em 16 de julho de 2008. Ocorre que, com a previsão de um valor mínimo a ser pago aos profissionais do Magistério, o sistema de coeficientes passou a ocasionar o denominado “efeito cascata”, que consiste basicamente na atualização do Piso do Magistério, que até janeiro de 2021 ocorreu por meio de Portaria Interministerial, sempre no começo do ano, repercutir em toda a carreira, ao invés de apenas sobre aqueles servidores que percebem vencimentos inferiores ao Piso ou que ingressam no Quadro do Magistério.

Para tanto, ao invés da tabela de coeficientes, estamos propondo a criação de uma tabela de vencimentos básicos, distribuída conforme a carga horária. Separadamente, haverá a previsão de quais valores serão pagos a título de Classe – evolução decorrente de tempo e merecimento na carreira e Categoria – formação profissional, agora na forma de retribuição pecuniária, não mais havendo os antigos percentuais.

Ou seja, a medida consiste basicamente na alteração da matriz vencimental, de modo que o contracheque dos servidores, atualmente composto apenas por vencimento e anuênio, passará a contar com vencimento, anuênio, classe, categoria e parcela de irredutibilidade, se houver, sem qualquer tipo de redução do *quantum* remuneratório. Em termos práticos, a proposta representa a cessação do efeito cascata, pois, caso ocorra a regulamentação do Piso Nacional do Magistério e o percentual concedido seja superior àquele concedido como revisão geral anual aos

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Borges de Medeiros, nº 279 - Centro CEP: 96190-0000 – Dom Feliciano/RS
Fone: (51) 3677-1295 – www.domfeliciano.rs.gov.br



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

demais servidores, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, tal atualização somente incidirá sobre o vencimento básico, de modo que os demais eventos - classe, categoria e parcela de irredutibilidade - passam a ficar desatrelados dos aumentos concedidos a título de reajuste do Piso Nacional do Magistério.

Ademais, é de conhecimento público que, ao longo dos anos, os reajustes concedidos aos membros do Magistério têm sido bastante superiores àqueles dos demais servidores, o que vem fazendo que o impacto sobre a receita corrente líquida dos Professores aumente enquanto aquela dos demais servidores sofra uma diminuição, o que confirma a tendência de que, nos próximos anos, eventual revisão geral concedida fique limitada a 2% em caso de não se proceder aos ajustes necessários, principalmente de modo a blindar o orçamento municipal dos aumentos do Piso Nacional, que ficará restrito ao vencimento básico.

Salientamos que a íntegra dos pontos inseridos no Projeto constitui um todo, interligados entre si, de modo que não poderiam constituir propostas distintas, principalmente pelo fato de a concessão do terço de hora-atividade e o consequente aumento da carga horária dependerem dos demais ajustes ora propostos, sob pena de inviabilizar sua aplicação na Rede Municipal de Ensino.

Por tais justificativas, entendendo que há relevante interesse público na presente Proposta, o Poder Executivo encaminha o Projeto de Lei nº 45/2022, requerendo que seja apreciado e colocado em votação e, ao final, aprovado pelos nobres Vereadores, pelas razões expostas.

GABINETE DO PREFEITO, 1º de junho de 2022.



Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Borges de Medeiros, nº 279 - Centro CEP: 96190-0000 – Dom Feliciano/RS
Fone: (51) 3677-1295 – www.domfeliciano.rs.gov.br